

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.414 de 17 de fevereiro de 2011.
Mesa Diretora

“Concede revisão geral de 10,58% (dez, vírgula cinquenta e oito por cento), referente a 2009/2010 nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão geral de 10,58% (dez, vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2011, nos subsídios dos Vereadores Municipais de Luziânia, referente inflação dos exercícios de 2009 e 2010, conforme INPC, e Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA - 2º Secretário

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

*De acordo com o Art. 58, § 8º
da Lei Orgânica do Município de
Luziânia, promulgo a seguinte
Lei em: 22 de março de 2011.*

Elie F. Roriz Júnior
Presidente

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.414 de 17 de fevereiro de 2011.
Mesa Diretora

“Concede revisão geral de 10,58% (dez, vírgula cinquenta e oito por cento), referente a 2009/2010 nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a revisão geral de 10,58% (dez, vírgula cinquenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2011, nos subsídios dos Vereadores Municipais de Luziânia, referente inflação dos exercícios de 2009 e 2010, conforme INPC, e Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

Elie F. Roriz Júnior
ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR - Presidente

Edna A. Alves dos Santos
EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária

Paulo César Cardoso Feitosa
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA - 2º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

"POR UM LEGISLATIVO FORTE"

JUSTIFICATIVA

É compromisso desta casa valorizar os servidores deste poder, e este projeto de lei vem resgatar esse compromisso. É importante salientar que trata de um Direito Constitucional, que se encontra no art. 37 X da Constituição Federal, não se tratando de aumento salarial e sim de revisão geral dos salários, referente ao índice oficial da inflação.

Salientamos a diferença de índices, em razão dos salários dos servidores terem sido revisados sobre a perda inflacionária de 2009, conforme portaria n.º 2290/2010 e nos salários dos Vereadores não foi concedido na época este benefício. Portanto, a revisão dos salários dos Servidores é tão somente do exercício de 2010, e dos Vereadores a revisão abarcará os exercícios de 2009 e 2010.

Certo de contar com o apoio dos nobres edis, requeremos a aprovação desta matéria na forma regimental.

Luziânia em 01 de fevereiro de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA


EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
1ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
2º Secretário